



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1079 DE 29 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que têm por objeto a prática de comércio deverão utilizar papel adequado para sua embalagem que sejam congêneres biodegradáveis ou de fácil decomposição e não poluentes.

Parágrafo Único - A substituição de embalagens convencionais por congêneres biodegradáveis visa à prevenção e ao controle da poluição ambiental e a proteção da qualidade do meio ambiente e da saúde humana.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Embalagens: qualquer invólucro utilizado com a finalidade de acondicionar e transportar produtos e mercadorias em geral, bem como sacos para lixo;

II – Embalagens plásticas convencionais: as manufaturadas com resinas petroquímicas;

III – Embalagens plásticas biodegradáveis: as manufaturadas com material passível de degradação por microorganismos.

Art. 3º Em se tratando de comércio de gêneros alimentícios, além da exigência contida no Art. 1º, fica proibido o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalar os produtos.

Art. 4º A substituição que trata o Art. 1º será implementada no prazo máximo de cinco anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º À Prefeitura Municipal de Sobral, caberá a normatização, orientação e fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal


SOBRAL
Visto
José Clodoveu
Proc. Geral



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 953/11
Ref. Projeto de Lei nº 1349/11

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
"Dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas
convencionais por congêneres biodegradáveis, na forma que
especifica." aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA** e **IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

SOBRAL
29/06/11
José Clito
Proc. Geral